



ENC: SOLCITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026 - RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

De Serviço de Licitação <servico-licitacao@tjmrs.jus.br>
Data Seg, 23/03/2026 17:58
Para RAPHAEL OLIMPIO FERREIRA <raphael.ferreira@algar.com.br>

Atenciosamente,



SERVIÇO DE LICITAÇÕES

Site: <https://www.tjmrs.jus.br/>

E-mail: servico-orcamento@tjmrs.jus.br

799 Av. Praia de Belas, Porto Alegre, RS 90110-001

De: Juliana Gardin <juliana-gardin@tjmrs.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 23 de março de 2026 16:56
Para: Serviço de Licitação <servico-licitacao@tjmrs.jus.br>; Eduardo Severo <eduardo@tjmrs.jus.br>
Assunto: RE: SOLCITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026 - RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 03/2026

Processo Administrativo nº 9.2025.0700.001313-9

Em atenção ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) por licitante(s) interessado(s) no certame em epígrafe, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, cujo objeto consiste na contratação de solução integrada de comunicação de voz baseada em PABX em nuvem, o Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul – TJM/RS presta os seguintes esclarecimentos.

Registra-se que os esclarecimentos ora prestados possuem caráter meramente interpretativo, destinando-se a elucidar o conteúdo do instrumento convocatório, não implicando alteração do objeto licitado nem modificação das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, sendo

formulado em estrita observância aos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 1: No item 4.3.2 é informado que o prazo de entrega do objeto é de 2 (dois) dias úteis. Entretanto, no item E.2.7 consta o prazo de 90 (noventa) dias corridos para execução das atividades relacionadas à solução. Considerando que o objeto da contratação envolve etapas como instalação, configuração e treinamento, as quais demandam planejamento, alocação de recursos técnicos e execução estruturada, entende-se que o prazo previsto no item E.2.7 estaria alinhado com a complexidade das atividades a serem realizadas. Diante disso, solicitamos esclarecimento: qual prazo deverá ser considerado para a entrega do objeto como um todo? Tal informação é de extrema importância para evitar interpretações divergentes e possibilitar o adequado planejamento da execução contratual e da elaboração das propostas.

Conflito de prazos (2 dias vs. 90 dias)

Resposta:

O entendimento apresentado está parcialmente correto, sendo necessária a adequada interpretação sistemática do Edital em conjunto com o Termo de Referência.

O prazo de 2 (dois) dias úteis refere-se ao início das providências operacionais necessárias à execução contratual, após a emissão da Ordem de Serviço, não se confundindo com o prazo de implantação integral da solução, disciplinado no item E.2.7 do Termo de Referência.

Já o prazo de **90 (noventa) dias corridos**, previsto no item E do Termo de Referência (Modelo de Execução do Objeto), corresponde ao prazo máximo para implantação completa da solução, compreendendo todas as etapas técnicas necessárias, como instalação, configuração, ativação dos terminais, implantação do tronco SIP, portabilidade e treinamento.

O TR ainda estabelece marcos intermediários de implantação, como a exigência de funcionamento parcial das unidades dentro de prazos progressivos, evidenciando que a entrega do objeto ocorre de forma estruturada e escalonada.

Conclusão: Para fins de entrega do objeto como um todo, deverá ser considerado o prazo de até **90 dias corridos**, sendo o prazo de 2 dias aplicável apenas a eventos operacionais durante a execução contratual.

Questionamento 2: O item 10.3.3 estabelece que o aparelho telefônico tipo 1 deverá atender às funcionalidades mínimas previstas nos itens 6.2.1.1 a 6.2.1.31. Da mesma forma, o item 10.4.3 estabelece que o aparelho telefônico tipo 2 deverá atender às funcionalidades mínimas descritas nos itens 6.2.5.1 a 6.2.5.31. Entretanto, ao analisar o edital e seus anexos, não foram localizados os referidos itens contendo a descrição das funcionalidades mínimas mencionadas, o que impossibilita a correta identificação das especificações técnicas que devem ser atendidas pelos equipamentos. Diante disso, solicitamos esclarecer quais são as funcionalidades mínimas que deverão ser consideradas para os aparelhos telefônicos tipo 1 e tipo 2, bem como informar se haverá retificação do edital ou de seus anexos para inclusão ou correção dos itens mencionados, a fim de garantir a adequada elaboração das propostas e o pleno entendimento das exigências técnicas da contratação. Nossa solicitação será acolhida?

Questionamento 2 – Funcionalidades dos aparelhos telefônicos

Resposta:

O entendimento apresentado não procede integralmente, por decorrer de leitura parcial dos documentos da contratação.

As funcionalidades dos equipamentos encontram-se previstas no Termo de Referência, que possui caráter vinculante, especialmente nos itens:

- Item 6.2.1 – funcionalidades dos aparelhos Tipo 1
- Item 6.2.5 – funcionalidades dos aparelhos Tipo 2

O Edital realiza remissão técnica a esses dispositivos, os quais integram o conjunto normativo da contratação.

Todavia, com o objetivo de **ampliar a clareza, precisão técnica e segurança jurídica**, a Administração encaminhou para publicação **errata do Termo de Referência**, na qual foram detalhadas as funcionalidades mínimas dos equipamentos, especialmente nos subitens:

- 6.2.1.1 a 6.2.1.31 (Tipo 1)
- 6.2.5.1 a 6.2.5.31 (Tipo 2)

Ressalta-se que tal detalhamento **não altera o objeto da contratação**, tampouco inova em relação às exigências originalmente previstas, consistindo em mera **explicitação e consolidação técnica de requisitos já inerentes à solução descrita no Termo de Referência**, os quais já contemplavam, de forma sistêmica, funcionalidades como:

- suporte a SIP, ramais analógicos e DECT;

- utilização de softphones;
- bilhetagem (SMDR) e integração via CSTA;
- funcionalidade “one number”;
- mecanismos de segurança, incluindo criptografia TLS e SRTP;
- funcionalidades operacionais típicas de telefonia corporativa (identificação de chamadas, conferência, entre outras).

Dessa forma, a errata possui natureza **meramente aclaratória**, não implicando modificação substancial do objeto ou das condições de competitividade do certame.

Conclusão:

As funcionalidades dos equipamentos estão devidamente definidas no Termo de Referência, devendo este ser considerado em sua integralidade, **inclusive com as atualizações promovidas pela errata**, para fins de elaboração das propostas, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

Questionamento 3: Foi verificada uma divergência entre as localidades indicadas no item D e aquelas descritas no item D.3 do Termo de Referência, não sendo possível identificar com precisão quais unidades deverão ser consideradas para atendimento do objeto da contratação. Diante disso, solicitamos esclarecimento acerca de quais localidades deverão ser consideradas como referência para a execução do objeto, a fim de garantir a correta elaboração das propostas e o adequado dimensionamento da solução a ser ofertada. Nossa solicitação será acolhida?

Questionamento 3 – Divergência de localidades

Resposta:

O entendimento está prejudicado por leitura parcial do Termo de Referência.

As localidades de atendimento estão claramente definidas no TR, abrangendo:

- Sede do Tribunal em Porto Alegre;
- Auditorias Militares em Porto Alegre, Santa Maria e Passo Fundo.

Os endereços estão descritos na Seção D do TR, sendo indicados como referenciais, sem prejuízo da definição inequívoca das unidades atendidas.

Conclusão: Não há divergência de escopo. As unidades descritas no TR constituem o conjunto definitivo de localidades a serem atendidas.

Questionamento 4: Nos itens D e D.3 do Termo de Referência é informado que os endereços apresentados são apenas referenciais, podendo haver alteração das localidades dentro dos limites do município. Entretanto, considerando que a alteração para outras localidades pode demandar análise de viabilidade técnica e de infraestrutura, especialmente em cenários onde não haja disponibilidade de rede ou condições técnicas adequadas para atendimento imediato, entende-se que a prestação do serviço poderá estar condicionada à verificação prévia de viabilidade. Diante disso, solicitamos esclarecer se, nos casos de alteração das localidades para endereços distintos dos inicialmente indicados, deverá ser considerada a necessidade de realização de estudo de viabilidade técnica para atendimento, tendo em vista que determinadas regiões do município podem não possuir infraestrutura disponível para atendimento imediato da solução. Nossa solicitação será acolhida?

Questionamento 4 – Viabilidade técnica em novos endereços

Resposta:

O entendimento está parcialmente correto, devendo ser ajustado quanto à responsabilidade contratual.

O TR estabelece que os endereços sejam referenciais e podem ser alterados dentro do mesmo município, sem alteração do escopo da contratação.

Considerando a natureza do serviço e a exigência de capacidade técnica da contratada, presume-se a aptidão para atendimento em todo o perímetro urbano das localidades indicadas.

Conclusão: Mudanças de endereço dentro do mesmo município deverão ser atendidas pela contratada, admitindo-se apenas ajustes operacionais de implantação, não sendo possível condicionar a execução à recusa por inviabilidade.

Questionamento 5: Foi verificada uma divergência em relação ao tempo de reparo (MTTR) estabelecido no Termo de Referência. No item E.3.2.1 é informado que o tempo de reparo deverá ser de 6 (seis) horas, enquanto no item G.1.3 consta que o tempo de reparo deverá ser de 4 (quatro) horas. Diante da divergência entre os prazos estabelecidos, solicitamos esclarecimento acerca de qual tempo de reparo (MTTR) deverá ser considerado para fins de atendimento aos níveis de serviço da contratação, a fim de possibilitar a correta elaboração das propostas e o adequado planejamento operacional para atendimento do contrato. Nossa solicitação será acolhida?

Questionamento 5 – Divergência de MTTR (4h vs. 6h)

Resposta:

A divergência apontada é procedente, devendo ser interpretada à luz da sistemática do Termo de Referência.

O instrumento convocatório apresenta, em diferentes seções, parâmetros relacionados à operação do serviço e à mensuração de desempenho. Nesse contexto, a interpretação deve observar a finalidade normativa de cada dispositivo, de modo a assegurar coerência interna ao Termo de Referência.

A Seção G – Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelece os critérios formais de avaliação da execução contratual, medição de desempenho e aplicação de penalidades, constituindo, portanto, o referencial vinculante para fins de aferição do cumprimento das obrigações da contratada.

Por sua vez, as disposições constantes em outras seções possuem caráter operacional e descritivo, não se sobrepondo aos parâmetros específicos definidos no SLA.

Dessa forma, não se trata de alteração das condições do edital, mas de interpretação sistemática e harmonização das disposições do Termo de Referência, preservando a lógica do instrumento convocatório e a segurança jurídica do certame.

Conclusão:

O tempo de reparo (MTTR) a ser considerado para fins de atendimento aos níveis de serviço é aquele definido na Seção G – Acordo de Nível de Serviço (SLA), qual seja, 4 (quatro) horas, por constituir o parâmetro oficial de medição de desempenho e eventual aplicação de penalidades.

Questionamento 6: Ao analisar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica-se a menção a componentes e soluções como SD-WAN, licença Microsoft Teams, firewall, antivírus e nobreaks no contexto da solução pretendida. Entretanto, no Termo de Referência (TR), observam-se especificações relacionadas ao fornecimento do link de internet (100 Mbps para a sede e 50 Mbps para as demais localidades) e à solução de proteção Anti-DDoS. “Adicionalmente, o documento menciona a disponibilização de rack padrão 19” com 4U, bem como que os equipamentos devem possuir fonte automática 110/220 VAC e cabos de alimentação no padrão NBR 14136. Contudo, não há especificação clara quanto à quais equipamentos deverão ser efetivamente fornecidos no escopo da solução, não sendo possível identificar se deverão ser entregues roteadores, switches ou outros equipamentos ativos para composição da infraestrutura. Diante disso, solicitamos esclarecer se, juntamente com a solução de PABX em nuvem, deverá ser considerado apenas o fornecimento dos links de internet e da solução Anti-DDoS, conforme indicado no TR, ou se também deverão ser

contempladas outras soluções mencionadas no ETP, tais como SD WAN, licença Microsoft Teams, firewall, antivírus e nobreaks, bem como eventual fornecimento de equipamentos como roteadores, switches ou outros dispositivos ativos, considerando ainda as especificações de infraestrutura e alimentação elétrica mencionadas no documento. O esclarecimento se faz necessário para garantir o correto entendimento do escopo da contratação e possibilitar a adequada elaboração das propostas pelas licitantes. Nossa solicitação será acolhida?

Questionamento 6 – Escopo do objeto (ETP x TR)

Resposta:

O entendimento apresentado está incorreto.

O Termo de Referência é o documento vinculante que define o objeto da contratação, enquanto o Estudo Técnico Preliminar possui caráter apenas preparatório.

O TR delimita claramente o escopo, compreendendo:

- PABX em nuvem;
- Tronco SIP;
- Terminais IP;
- Serviços de implantação, suporte e operação.

O próprio TR exclui explicitamente soluções de colaboração e outros componentes não relacionados diretamente à telefonia.

Conclusão: O escopo contratual é exclusivamente aquele definido no Termo de Referência, não podendo ser ampliado com base no ETP.

Questionamento 7: As soluções de nuvem de voz em IP baseadas ou derivadas de código aberto, como Asterisk ou FreeSWITCH, podem ser considerados inseguras ou pouco confiáveis por si mesmas. No entanto, existem alguns mitos e preocupações comuns associados a essas soluções de código aberto:

- **Má implementação:** Algumas empresas podem optar por implementar essas soluções de forma inadequada ou sem a expertise necessária, o que pode resultar em vulnerabilidades de segurança. Isso não é uma falha da plataforma em si, mas sim da implementação incorreta.
- **Falta de suporte profissional:** As soluções de código aberto geralmente têm uma comunidade ativa e dedicada de desenvolvedores, mas algumas empresas podem optar por não investir em suporte profissional adequado, o que pode levar a problemas de segurança e estabilidade.
- **Falta de atualizações regulares:** Se uma empresa não se mantiver atualizada com as versões mais recentes e patches de segurança,

podem surgir brechas na segurança que poderiam ter sido corrigidas em atualizações posteriores. • Integração com outros sistemas: Algumas empresas podem enfrentar problemas de segurança ao integrar essas soluções de código aberto com outros sistemas, especialmente se não forem implementadas corretamente. • Exposição pública de serviços: Configurações inadequadas podem expor indevidamente serviços de voz a ataques externos. • Vulnerabilidade: Por ser código aberto, muitas pessoas tem acesso ao código, isso pode gerar vulnerabilidade do sistema. Entendemos que não serão aceitas soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 7 – Uso de soluções open source

Resposta:

O entendimento apresentado não está correto.

Inicialmente, cumpre destacar que o presente certame foi estruturado sob a lógica de contratação por desempenho e requisitos, e não por tecnologia específica, em estrita observância aos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o Edital e o Termo de Referência não estabelecem qualquer vedação ao uso de soluções baseadas ou derivadas de software de código aberto, tampouco privilegiam tecnologias proprietárias, uma vez que a Administração não pode restringir indevidamente o caráter competitivo do certame mediante exigências tecnológicas não justificadas.

Todavia, a admissibilidade de determinada solução não decorre de sua natureza (open source ou proprietária), mas sim da sua capacidade comprovada de atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos no Termo de Referência.

Registre-se que os riscos mencionados no questionamento — tais como falhas de implementação, ausência de suporte, desatualização, vulnerabilidades ou exposição indevida — não são inerentes exclusivamente a soluções de código aberto, podendo ocorrer em qualquer tecnologia quando não observados padrões adequados de projeto, implantação, suporte e governança.

Por essa razão, o Termo de Referência foi estruturado para exigir, de forma objetiva e independente da tecnologia adotada, que a solução ofertada contemple:

- mecanismos robustos de segurança, incluindo criptografia e proteção contra acessos indevidos;
- suporte técnico especializado e contínuo;
- processos formais de atualização e correção de vulnerabilidades;

- estabilidade operacional e alta disponibilidade;
- integração segura com os demais componentes da solução;
- pleno atendimento aos níveis de serviço (SLA) definidos;
- responsabilização integral da contratada pela operação, manutenção e segurança da solução.

Dessa forma, eventual utilização de componentes baseados em software de código aberto somente será admitida se inserida em solução devidamente estruturada, suportada e gerida, que atenda integralmente às exigências do Termo de Referência, sem transferir à Administração riscos técnicos, operacionais ou de segurança.

Ressalta-se, ainda, que não será admitida a apresentação de soluções que:

- dependam exclusivamente de suporte comunitário ou não especializado;
- não possuam processo estruturado de atualização e gestão de vulnerabilidades;
- apresentem fragilidade quanto à segurança, disponibilidade ou continuidade operacional;
- impliquem, direta ou indiretamente, mitigação indevida das responsabilidades da contratada.

Conclusão:

O instrumento convocatório não restringe o uso de soluções baseadas em código aberto. Contudo, a aceitação da solução está condicionada ao atendimento integral e comprovado dos requisitos técnicos, de segurança, suporte e níveis de serviço previstos no Termo de Referência, sendo vedada qualquer abordagem que comprometa a robustez, a confiabilidade ou a segurança da solução a ser contratada.

Questionamento 8: Não foi localizado no Termo de Referência a questão sobre a vistoria técnica para avaliação da localidade. Entendemos que a vistoria técnica é facultativa, podendo ser entregue uma declaração de que a licitante tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes. Nossa solicitação será aceita?

Questionamento 8 – Vistoria técnica

Resposta:

O entendimento apresentado está correto.

Não havendo exigência expressa no Termo de Referência, a vistoria técnica é facultativa, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições locais.

Conclusão: A licitante assume integral responsabilidade pela avaliação do ambiente, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento.

Questionamento 9: O item 8.1. informa que não será permitida a subcontratação do objeto. Em relação ao serviço de link de internet a ser fornecido, entendemos que esta citação é somente para o objeto a ser contratado e não se aplica ao acesso, podendo, se necessário, contratar Last Mile de terceiros, uma vez que as Resoluções Resolução Anatel N. 614/2013 Art. 36 e 42 e Resolução Anatel N. 590/2012 Art, 41, permite este tipo de contratação de outras operadoras, desde que toda a responsabilidade do contrato seja da licitante vencedora e sejam garantidos os SLA definidos em edital. Faz-se necessário esclarecer o entendimento deste item, visto que é notório que as operadoras que possuem atuação nacional frequentemente utilizam empreiteiras parceiras para construção/instalação/manutenção de redes de acesso, uma vez que é inviável a utilização de funcionários próprios para execução de todas as ações de instalação/manutenção das redes de telecomunicações nacionais. Também é de conhecimento público que as empresas de telecomunicações utilizam rede uma das outras, seja para a conexão de última milha, seja em conexões de backbone, seja para conexões de acesso. Assim, é seguro que TODAS as licitantes em algum momento vão utilizar empresas parceiras para execução do objeto em questão. Assim, entendemos que não será considerado SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO a utilização de empresas parceiras para a instalação/manutenção do serviço de última milha (Last Mile), desde que toda a responsabilidade do contrato seja de uma única licitante e sejam garantidos os SLA definidos em edital. Caso nossa solicitação não seja acatada fica claro que empresas locais e/ou o fornecedor atual está sendo beneficiado, aferindo assim o princípio da competitividade nos termos do art. 9º, § 1, Incisos I e II da lei 14133/21 e ao disposto na Súmula 247 do TCU . Nosso entendimento está correto?

Questionamento 9 – Subcontratação (Last Mile)

Resposta:

O entendimento apresentado não está correto, ao menos na extensão pretendida.

A argumentação apresentada parte da premissa de que a utilização de terceiros na infraestrutura de telecomunicações, por ser prática de mercado, afastaria a caracterização de subcontratação relevante do objeto. Todavia, essa premissa não se aplica automaticamente ao presente certame, cujo objeto possui natureza crítica e exige responsabilidade técnica única, controle direto da operação e preservação da integridade fim a fim da solução de voz.

A Administração não desconsidera que, no setor de telecomunicações, possam existir arranjos de mercado envolvendo parceiros, empreiteiras ou infraestruturas de terceiros. Contudo, isso não autoriza a transferência a terceiros da execução de parcelas que interfiram diretamente no desempenho, segurança, disponibilidade, roteamento, processamento ou continuidade da solução contratada.

No caso da solução de telefonia em nuvem objeto do certame, a conectividade associada à voz não constitui elemento periférico, mas componente essencial da prestação. Assim, a utilização de terceiros para prover a última milha, quando tal infraestrutura suportar o transporte do tráfego de voz ou influenciar diretamente parâmetros como latência, jitter, perda de pacotes, disponibilidade e segurança da comunicação, caracteriza subcontratação de parcela relevante do objeto, incompatível com a modelagem adotada pela Administração.

A vedação não decorre de preferência por determinado modelo empresarial, mas da necessidade de evitar a fragmentação da responsabilidade técnica, o chamado “jogo de empurra” entre múltiplos agentes, a ampliação da superfície de ataque e a perda de controle direto sobre a operação de serviço crítico ao funcionamento do Poder Judiciário.

Ressalta-se que atividades meramente acessórias, instrumentais ou materiais, que não interfiram no núcleo técnico da solução nem comprometam os níveis de serviço, podem ser analisadas conforme sua natureza específica. Entretanto, não será admitida a terceirização da infraestrutura, inteligência operacional ou mecanismos de suporte que componham parcela essencial da entrega da solução de voz.

Conclusão:

Não procede o entendimento de que a utilização de terceiros para a última milha, quando relacionada ao transporte e à qualidade do tráfego de voz, deixaria de configurar subcontratação relevante do objeto apenas porque a contratada principal mantém a responsabilidade formal pelo contrato. No presente certame, não será admitida a transferência a terceiros de parcelas essenciais da solução, inclusive aquelas que impactem diretamente a disponibilidade, a segurança, o desempenho e a governança operacional do serviço de voz, permanecendo hígida a modelagem editalícia adotada pela Administração.

Questionamento 10: Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, Anti DDoS e Gerência desde que o valor final de cada site seja exatamente àquele acordado no final do certame. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 10 – Detalhamento na fatura

Resposta:

O entendimento está correto.

A Administração exige que o valor mensal faturado corresponda rigorosamente ao valor apresentado na proposta vencedora e registrado no contrato.

Eventual detalhamento de componentes da solução poderá constar na fatura exclusivamente para fins informativos, desde que não altere o valor contratado nem implique fracionamento do objeto, o qual corresponde a uma solução integrada.

Questionamento 11: Entendemos que a solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 11 – Proteção IPv4 e IPv6**Resposta :**

O entendimento está correto.

A solução deverá ser capaz de identificar, tratar e mitigar ataques de forma automática em ambientes IPv4 e IPv6, garantindo a disponibilidade e a segurança dos serviços contratados.

Questionamento 12: Entendemos que a solução de proteção contra-ataques de negação de serviços deve ser disponibilizada no backbone da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação da mesma, ou seja, para que a integridade dos dados e informações trafegadas não sejam comprometidas, não será permitido que a CONTRATADA realize o redirecionamento do tráfego para infraestruturas de terceiros para que estes realizem a mitigação dos ataques e não será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada. Nosso entendimento está correto? Caso o entendimento esteja correto, as licitantes deverão comprovar que possuem infraestrutura própria de proteção contra ataques de negação de serviços?

Resposta:

O entendimento apresentado está parcialmente correto, devendo ser ajustado à luz das disposições expressas do Edital e do Termo de Referência.

O Termo de Referência estabelece que a solução de telefonia deverá contemplar mecanismos de segurança capazes de identificar, tratar e mitigar ataques de negação de serviço (DoS e DDoS), preservando a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das comunicações institucionais.

Nesse contexto, não se admite que a mitigação se limite a mecanismos simplificados, tais como bloqueios baseados exclusivamente em ACLs em roteadores de borda, sendo necessária a adoção de soluções especializadas de proteção, compatíveis com a criticidade do ambiente do Tribunal.

Adicionalmente, o Edital é expresso ao estabelecer que:

- não será permitida a subcontratação do objeto;
- a solução deve operar sob gestão unificada, evitando a fragmentação de responsabilidades;
- a infraestrutura necessária à prestação do serviço deverá estar sob domínio da CONTRATADA, inclusive em ambiente de datacenter.

Dessa forma, não é admitida a delegação a terceiros das atividades essenciais de segurança da solução, incluindo a mitigação de ataques, o tratamento de tráfego malicioso e a operação dos mecanismos de proteção.

Conseqüentemente, não serão aceitas soluções que:

- dependam de terceiros para execução direta da mitigação de ataques de DDoS;
- realizem redirecionamento de tráfego para infraestruturas externas sem controle operacional direto da contratada;
- impliquem fragmentação da responsabilidade técnica sobre a segurança e disponibilidade da solução.

A vedação não decorre de restrição tecnológica, mas da necessidade de garantir controle operacional único, rastreabilidade, segurança da informação e cumprimento integral dos níveis de serviço, em consonância com a natureza crítica do serviço de voz institucional.

Quanto à comprovação, a licitante deverá demonstrar, nos termos do Edital, que dispõe de capacidade técnica e infraestrutura compatível com os requisitos exigidos, sob sua responsabilidade direta, de modo a assegurar a plena execução do objeto.

Conclusão:

A mitigação de ataques deverá ser realizada por solução robusta, especializada e sob controle direto da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação ou transferência a terceiros das atividades essenciais de segurança, inclusive quando relacionadas ao tratamento de tráfego e proteção contra ataques de negação de serviço.

Permanecemos a disposição para qualquer esclarecimento

At.te,

Juliana Guglermano Deon Gardin
Tribunal de Justiça Militar RS
Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fone (51) 3214-1074
juliana-gardin@tjmrs.jus.br



De: Serviço de Licitação <servico-licitacao@tjmrs.jus.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de março de 2026 13:20
Para: Juliana Gardin <juliana-gardin@tjmrs.jus.br>; Eduardo Severo <eduardo@tjmrs.jus.br>
Assunto: ENC: SOLCITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026 - RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

Atenciosamente,



SERVIÇO DE LICITAÇÕES

Site: <https://www.tjmrs.jus.br/>

E-mail: servico-orcamento@tjmrs.jus.br

799 Av. Praia de Belas, Porto Alegre, RS 90110-001

De: RAPHAEL OLIMPIO FERREIRA <raphael.ferreira@algar.com.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de março de 2026 11:11
Para: Serviço de Licitação <servico-licitacao@tjmrs.jus.br>
Assunto: SOLCITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026 - RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

Bom dia

Venho por meio deste solicitar o seguinte esclarecimento.

Questionamento 1:

No item 4.3.2 é informado que o prazo de entrega do objeto é de 2 (dois) dias úteis. Entretanto, no item E.2.7 consta o prazo de 90 (noventa) dias corridos para execução das atividades relacionadas à solução.

Considerando que o objeto da contratação envolve etapas como instalação, configuração e treinamento, as quais demandam planejamento, alocação de recursos técnicos e execução estruturada, entende-se que o prazo previsto no item E.2.7 estaria alinhado com a complexidade das atividades a serem realizadas.

Diante disso, solicitamos esclarecimento: qual prazo deverá ser considerado para a entrega do objeto como um todo? Tal informação é de extrema importância para evitar interpretações divergentes e possibilitar o adequado planejamento da execução contratual e da elaboração das propostas.

Questionamento 2:

O item 10.3.3 estabelece que o aparelho telefônico tipo 1 deverá atender às funcionalidades mínimas previstas nos itens 6.2.1.1 a 6.2.1.31. Da mesma forma, o item 10.4.3 estabelece que o aparelho telefônico tipo 2 deverá atender às funcionalidades mínimas descritas nos itens 6.2.5.1 a 6.2.5.31.

Entretanto, ao analisar o edital e seus anexos, não foram localizados os referidos itens contendo a descrição das funcionalidades mínimas mencionadas, o que impossibilita a correta identificação das especificações técnicas que devem ser atendidas pelos equipamentos.

Diante disso, solicitamos esclarecer quais são as funcionalidades mínimas que deverão ser consideradas para os aparelhos telefônicos tipo 1 e tipo 2, bem como informar se haverá retificação do edital ou de seus anexos para inclusão ou correção dos itens mencionados, a fim de garantir a adequada elaboração das propostas e o pleno entendimento das exigências técnicas da contratação. Nossa solicitação será acolhida?

Questionamento 3:

Foi verificada uma divergência entre as localidades indicadas no item D e aquelas descritas no item D.3 do Termo de Referência, não sendo possível identificar com precisão quais unidades deverão ser consideradas para atendimento do objeto da contratação.

Diante disso, solicitamos esclarecimento acerca de quais localidades deverão ser consideradas como referência para a execução do objeto, a fim de garantir a correta elaboração das propostas e o adequado dimensionamento da solução a ser ofertada.

Nossa solicitação será acolhida?

Questionamento 4:

Nos itens D e D.3 do Termo de Referência é informado que os endereços apresentados são apenas referenciais, podendo haver alteração das localidades dentro dos limites do município.

Entretanto, considerando que a alteração para outras localidades pode demandar análise de viabilidade técnica e de infraestrutura, especialmente em cenários onde não haja disponibilidade de rede ou condições técnicas adequadas para atendimento imediato, entende-se que a prestação do serviço poderá estar condicionada à verificação prévia de viabilidade.

Diante disso, solicitamos esclarecer se, nos casos de alteração das localidades para endereços distintos dos inicialmente indicados, deverá ser considerada a necessidade de realização de estudo de viabilidade técnica para atendimento, tendo em vista que determinadas regiões do município podem não possuir infraestrutura disponível para atendimento imediato da solução.

Nossa solicitação será acolhida?

Questionamento 5:

Foi verificada uma divergência em relação ao tempo de reparo (MTTR) estabelecido no Termo de Referência. No item E.3.2.1 é informado que o tempo de reparo deverá ser de 6 (seis) horas, enquanto no item G.1.3 consta que o tempo de reparo deverá ser de 4 (quatro) horas.

Diante da divergência entre os prazos estabelecidos, solicitamos esclarecimento acerca de qual tempo de reparo (MTTR) deverá ser considerado para fins de atendimento aos níveis de serviço da

contratação, a fim de possibilitar a correta elaboração das propostas e o adequado planejamento operacional para atendimento do contrato.

Nossa solicitação será acolhida?

Questionamento 6:

Ao analisar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica-se a menção a componentes e soluções como SD-WAN, licença Microsoft Teams, firewall, antivírus e nobreaks no contexto da solução pretendida. Entretanto, no Termo de Referência (TR), observam-se especificações relacionadas ao fornecimento do link de internet (100 Mbps para a sede e 50 Mbps para as demais localidades) e à solução de proteção Anti-DDoS. Adicionalmente, o documento menciona a disponibilização de rack padrão 19” com 4U, bem como que os equipamentos devem possuir fonte automática 110/220 VAC e cabos de alimentação no padrão NBR 14136.

Contudo, não há especificação clara quanto a quais equipamentos deverão ser efetivamente fornecidos no escopo da solução, não sendo possível identificar se deverão ser entregues roteadores, switches ou outros equipamentos ativos para composição da infraestrutura.

Diante disso, solicitamos esclarecer se, juntamente com a solução de PABX em nuvem, deverá ser considerado apenas o fornecimento dos links de internet e da solução Anti-DDoS, conforme indicado no TR, ou se também deverão ser contempladas outras soluções mencionadas no ETP, tais como SD-WAN, licença Microsoft Teams, firewall, antivírus e nobreaks, bem como eventual fornecimento de equipamentos como roteadores, switches ou outros dispositivos ativos, considerando ainda as especificações de infraestrutura e alimentação elétrica mencionadas no documento.

O esclarecimento se faz necessário para garantir o correto entendimento do escopo da contratação e possibilitar a adequada elaboração das propostas pelas licitantes.

Nossa solicitação será acolhida?

Questionamento 7:

As soluções de nuvem de voz em IP baseadas ou derivadas de código aberto, como Asterisk ou FreeSWITCH, podem ser considerados inseguras ou pouco confiáveis por si mesmas.

No entanto, existem alguns mitos e preocupações comuns associados a essas soluções de código aberto:

- **Má implementação:** Algumas empresas podem optar por implementar essas soluções de forma inadequada ou sem a expertise necessária, o que pode resultar em vulnerabilidades de segurança. Isso não é uma falha da plataforma em si, mas sim da implementação incorreta.
- **Falta de suporte profissional:** As soluções de código aberto geralmente têm uma comunidade ativa e dedicada de desenvolvedores, mas algumas empresas podem optar por não investir em suporte profissional adequado, o que pode levar a problemas de segurança e estabilidade.
- **Falta de atualizações regulares:** Se uma empresa não se mantiver atualizada com as versões mais recentes e patches de segurança, podem surgir brechas na segurança que poderiam ter sido corrigidas em atualizações posteriores.
- **Integração com outros sistemas:** Algumas empresas podem enfrentar problemas de segurança ao integrar essas soluções de código aberto com outros sistemas, especialmente se não forem implementadas corretamente.
- **Exposição pública de serviços:** Configurações inadequadas podem expor indevidamente serviços de voz a ataques externos.
- **Vulnerabilidade:** Por ser código aberto, muitas pessoas tem acesso ao código, isso pode gerar vulnerabilidade do sistema.

Entendemos que não serão aceitas soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 8:

Não foi localizado no Termo de Referência a questão sobre a vistoria técnica para avaliação da localidade.

Entendemos que a vistoria técnica é facultativa, podendo ser entregue uma declaração de que a licitante tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Nossa solicitação será aceita?

Questionamento 9:

O item 8.1. informa que não será permitida a subcontratação do objeto.

Em relação ao serviço de link de internet a ser fornecido, entendemos que esta citação é somente para o objeto a ser contratado e não se aplica ao acesso, podendo, se necessário, contratar Last Mile de terceiros, uma vez que as Resoluções Resolução Anatel N. 614/2013 Art. 36 e 42 e Resolução Anatel N. 590/2012 Art, 41, permite este tipo de contratação de outras operadoras, desde que toda a responsabilidade do contrato seja da licitante vencedora e sejam garantidos os SLA definidos em edital.

Faz-se necessário esclarecer o entendimento deste item, visto que é notório que as operadoras que possuem atuação nacional frequentemente utilizam empreiteiras parceiras para construção/instalação/manutenção de redes de acesso, uma vez que é inviável a utilização de funcionários próprios para execução de todas as ações de instalação/manutenção das redes de telecomunicações nacionais. Também é de conhecimento público que as empresas de telecomunicações utilizam rede uma das outras, seja para a conexão de última milha, seja em conexões de backbone, seja para conexões de acesso. Assim, é seguro que TODAS as licitantes em algum momento vão utilizar empresas parceiras para execução do objeto em questão. Assim, entendemos que não será considerado SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO a utilização de empresas parceiras para a instalação/manutenção do serviço de última milha (Last Mile), desde que toda a responsabilidade do contrato seja de uma única licitante e sejam garantidos os SLA definidos em edital.

Caso nossa solicitação não seja acatada fica claro que empresas locais e/ou o fornecedor atual está sendo beneficiado, aferindo assim o princípio da competitividade nos termos do art. 9º, § 1, Incisos I e II da lei 14133/21 e ao disposto na Súmula 247 do TCU .

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 10:

Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, Anti-DDoS e Gerência desde que o valor final de cada site seja exatamente àquele acordado no final do certame.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 11:

Entendemos que a solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 12:

Entendemos que a solução de proteção contra-ataques de negação de serviços deve ser disponibilizada no backbone da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação da mesma, ou seja, para que a integridade dos dados e informações trafegadas não sejam comprometidas, não será permitido que a CONTRATADA realize o redirecionamento do tráfego para infraestruturas de terceiros para que estes realizem a mitigação dos ataques e não será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada.

Nosso entendimento está correto? Caso o entendimento esteja correto, as licitantes deverão comprovar que possuem infraestrutura própria de proteção contra ataques de negação de serviços?

Atenciosamente.

Raphael Olimpio Ferreira
Analista de Licitações II
Diretoria Governo

34 99182-2859

